



TERMO DE ADESÃO PARA O BOLSA CULTURA – NÍVEL 1 - EDUCADORES

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Tubarão por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, adiante denominado CONCEDENTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.102.337/0001-97, com sede na Rua Coronel Colaço, nº 112-138, Bairro: Centro, Tubarão/SC – CEP: 88701-110, por meio do Sr. Presidente Municipal de Cultura, Sr. CARLOS EDUARDO ZAMPARETTI DA SILVA, portador da carteira de identidade de n.º 2.530.165 e inscrito no CPF/MF n.º 846.357.119-00, de outro, o (a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade de n.º _____, inscrito no CPF, sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____, doravante denominado EDUCADOR CULTURAL BENEFICIADO da modalidade de _____, de acordo com a Lei Municipal nº 5.594/2021, regulamentada pelo Decreto nº 6.437/2022, em conformidade com o edital nº 01/2022, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Cultura Tubarão), observadas as condições a seguir que, desde já, o(a) EDUCADOR(A) CULTURAL BENEFICIADO(A) conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigação do Município por meio da FMC, e do educador cultural beneficiado com a Bolsa Cultura, na categoria _____, no valor mensal de 11 UFM (R\$ _____), visando à regular fruição do incentivo, nos termos do art. 4º, inciso I e § 1º da Lei nº 5.594/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da FMC:

I – Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao EDUCADOR CULTURAL observadas as parcelas e a periodicidade contidas no edital de n.º 01/2022.

II – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão.



2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital nº 01/2022, constituem obrigações do EDUCADOR CULTURAL contemplado pelo Bolsa Cultura Tubarão:

I – Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando o planejamento e execução dos processos de ensino e formação artístico-cultural de crianças naturais de Tubarão ou residentes neste município há, no mínimo 2 (dois) anos, com registro no “CadÚnico”.

II – Aplicar os recursos transferidos pela FMC na execução do objeto do presente termo de adesão;

III – Apresentar à FMC, sempre que solicitado, informações, relatórios das atividades culturais desenvolvidas nas oficinas e frequência dos alunos;

IV – Comunicar imediatamente à FMC qualquer fato que altere as condições iniciais do EDUCADOR para a concessão do incentivo;

V – Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais executados e apoiados pela FMC quando solicitado, sem ônus para a Prefeitura. Ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do município de Tubarão (Brasão oficial do município e/ou a logomarca da Prefeitura Municipal de Tubarão), em seus uniformes de concertos, competições, apresentações, viagens, etc, e nos demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vier a participar. E será obrigatório carregar consigo a bandeira do município e ostentá-la no pódio ao receber premiações nas competições que vier a participar.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela FMC ao EDUCADOR corresponde a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de 11 (onze) UFM, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na conta corrente do beneficiário disponibilizada no momento da assinatura do presente termo de adesão.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da FMC, a cargo da Dotação Orçamentária 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.00.0200 da FMC para o exercício de 2022 (Elemento de despesa n.º xx).

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará por 2 (dois) anos, a partir do primeiro dia útil do mês de xx de 2022, até xx de 2024;



CLAUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

5.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

5.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – O EDUCADOR CULTURAL deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa nos termos da Lei 5.594/2021;

II – O EDUCADOR for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por processos disciplinares;

III – For comprovada a conduta ilegal, imoral, antiética e contrária aos costumes da sociedade, que não justifiquem o benefício;

IV – For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa pra obtenção ou manutenção do incentivo;

V – Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e Municipal;

VI – A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Os dados pessoais apresentados em virtude deste edital obedecerão ao regramento disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n. 13.709/2018;

6.2 Os dados pessoais fornecidos pelo BENEFICIÁRIO serão utilizados pelo CONCEDENTE para:

- a) Viabilizar o edital, bem como a sua publicidade;
- b) Executar o objeto do edital;
- c) Cumprir com obrigações decorrentes de legislações e normativas federal, estadual e municipal;
- d) Cumprir com obrigações impostas por órgãos de fiscalização; e,
- e) Demais hipóteses indicadas nos arts. 7º e 23 da LGPD.



6.3 Os dados pessoais permanecerão em conservação do CONCEDENTE, ou outra pessoa jurídica de direito público que passe a gerir as atividades desenvolvidas pela fundação no caso de sua extinção, para cumprimento de determinações legais e de órgãos fiscalizatórios, como permite o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As decisões proferidas pela FMC serão publicadas no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão (www.tubarao.sc.gov.br).

7.2. Das decisões proferidas pela FMC, poderá o EDUCADOR interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos e entregues na sede da FMC, no horário comercial, das 13h às 19h.

7.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Cultura Tubarão, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

7.5. Caso a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Cultura Tubarão decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a Procuradoria do Município, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

7.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão (www.tubarao.sc.gov.br).

7.8. A concessão da Bolsa Cultura não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o EDUCADOR beneficiado e o Município, por meio da FMC.



7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão no Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tubarão/SC, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Fundação Municipal
de Cultura

Educador Cultural Beneficiado

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____